LEI MUNICIPAL N.° 1185/2022 **De 20 de Junho de 2022**

CAMARA MUNIC
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 21/06/2022
Às 08 40
Heitor
(Servidor(a))

Altera e acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 693/11, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Paulo Feitosa Caitano e EU sanciono a seguinte

L E I

Art. 1°. Altera o artigo 3°, seus dispositivos e acrescenta os incisos VIII, IX, X e XI a Lei Municipal n° 693/2011, Passando a ter a seguinte redação:

Art. 3° Não estão sujeitos à proibição prevista neste artigo:

I – os sons produzidos durante o período de propaganda eleitoral, na forma definida pela Justiça Eleitoral;
II – os sons produzidos por sirenes e assemelhados utilizados nas viaturas, quando em serviço de policiamento ou socorro;
III – os explosivos utilizados nas demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados por órgãos de controle competentes, bem como de máquinas e equipamentos necessários a preparação ou conservação de logradouros públicos.
IV – os aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas manifestações coletivas, desde que ocorram no período das 8h às 20h e que tenham sido prévia e oficialmente comunicadas aos órgãos competentes;
V – as manifestações em recintos destinados à prática de esportes ou atividades culturais, com horário previamente licenciado, dispensadas de quaisquer formalidades; bem como as que ocorram em estabelecimentos educacionais, desde que previamente comunicadas ao órgão competente;
VI – os sons propagados em eventos religiosos, populares e integrantes do calendário turístico e cultural do Município do Brejo Santo, assim reconhecido pelo poder Legislativo Municipal;
VII – os sons propagados em espaços tradicionais por sua história e valor cultural no Município de Brejo Santo, assim reconhecido pelo Poder Legislativo Municipal;
VIII – aos estabelecimentos comerciais que fizerem o uso de apresentações artísticas e/ou culturais sem a comercialização de ingressos, quando devidamente licenciados

pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e que não ultrapassem às 00h.
IX – aos equipamentos de som volantes utilizados para fins publicitários, observados os níveis sonoros estabelecidos na legislação vigente;
X – de banda de música nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos, ou festas, eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal Estadual e Federal, com a devida autorização do Poder Público local.
XI – de alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que o antecedem, desde que destinados exclusivamente a divulgar músicas carnavalescas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, em 20 de junho de 2022.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal